



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 090/22

PROJETO DE LEI Nº 041/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos V e X do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

V - fornecimento de noticiário de falecimento e ofícios religiosos fúnebres para os jornais ou emissoras de rádio do Município, devendo ser inserido o seguinte texto explicativo na seção de necrológicos dos jornais de circulação semanal do Município: “De acordo com o artigo 5º da Lei que dispõe sobre o serviço funerário de Tatuí, as pessoas reconhecidamente pobres e sem recursos financeiros, tem direito a serviço funerário gratuito prestado pelas empresas funerárias concessionárias que atuam no Município de Tatuí;

X - prestar informação e orientar a família do falecido para as necessidades de providências administrativas junto às repartições municipais, cemitério municipal, cartórios de registro civil e agências de previdência social.”

Art. 2º Acrescenta os incisos XVIII, XIX e XX e dá nova redação à alínea “b” do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.451 de 22 de outubro de 2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º ...

VI - ...

a) ...

b) Nota de Falecimento atualizada diariamente;

XVIII - Enviar diariamente, através de e-mail ou outro método indicado pelo Departamento competente da Prefeitura, as notas de falecimentos informando o horário do velório e do sepultamento, bem como seu local;

XIX - Fixar na sede administrativa as respectivas tabelas de preços dos serviços contendo o valor das urnas mortuárias, bem como as informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei nº 8.987/95, observado sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a carterlização e monopolização dos serviços;

XX - Manter atendimento ininterrupto (dia e noite, inclusive sábados, domingos e feriados) na sede administrativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 090/22

PROJETO DE LEI Nº 041/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010.

Art. 3º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.451 de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, e satisfazerem, as seguintes exigências:

I - ter, no máximo, 07 (sete) anos de uso contados da data da assinatura do contrato de concessão;

II - estar em excelente condição de uso, especificamente, nas partes: mecânica, elétrica e estética e adaptados à natureza das atividades;

III - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

IV - conter nas portas dianteiras e traseiras a denominação da empresa funerária concessionária;

V - deverão estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança.

§ 1º Os veículos fúnebres não poderão realizar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.

§ 2º Os veículos não poderão permanecer estacionados próximo a hospitais ou casas de saúde, num raio de 200 (duzentos) metros.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9DE3R4CG6XV68900>"?chave=9DE3R4CG6XV68900, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9DE3-R4CG-6XV6-8900



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9DE3-R4CG-6XV6-8900